



TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O **Município de Caeté**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede à Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté/MG, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. LUCAS COELHO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.436.110, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 842.206.946-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, neste ato representado por seu secretário executivo **Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.336.657, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Estadual nº 18.036/09, e ao Protocolo de Intenções do Consórcio Aliança para a Saúde, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.107/07, as partes acima identificadas celebrem o presente **CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** vinculado ao processo Nº 121, dispensa por justificativa art. 24, Inciso XXVI, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato de programa de prestação de serviços a execução de ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Municipal, abrangendo o **FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS E/OU ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE E O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE**





AMBULÂNCIA para atender aos chamados SAMU 192 do CONTRATANTE, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2 Fica estabelecido que é de responsabilidade do CONTRATADO a execução da manutenção corretiva e preventiva da ambulância sob sua gerência e, sempre que houver necessidade, haverá a substituição por ambulância reserva; sendo que os valores pertinentes a manutenção serão cobrados mediante a prestação de serviços, acompanhado de planilha com detalhamento de peças e mão de obra.

2.1 Os custos, o abastecimento e a guarda da ambulância referida no item anterior, fica a cargo do CONTRATANTE, conforme Termo de Cessão firmado em 16/03/2016.

2.2 Fica ajustado que a contratação de seguro contra terceiros é de responsabilidade e custeio do CONTRATANTE.

2.3 A contratação de cinco enfermeiros e de um técnico de enfermagem, necessários para a prestação do serviço por este contrato avençado, é de responsabilidade do CONTRATADO, o que será feito em conformidade ao estipulado em seu Protocolo de Intenções.

2.4 O custeio e o pagamento da remuneração destes profissionais é de responsabilidade do CONTRATANTE, cobertos pelos repasses das dotações orçamentárias de que trata o ITEM 4.

2.5 Tais custos serão repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, através do provisionamento das verbas necessárias à execução do objeto deste contrato, ajustadas no ANEXO.

2.6 Havendo futura alteração de execução e/ou expansão dos serviços, bem como modernização, aperfeiçoamento e ampliação de equipamentos e instalações do CONTRATADO, que possam beneficiar o CONTRATANTE, esses somente serão repassados mediante formalização em Termo Aditivo, sendo ajustados os valores ora acordados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3 As ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato, deverão ser realizados no município do CONTRATANTE.





3.1 O presente contrato entra em vigor partir da data de sua assinatura e vigorará entre o dia 01/01/2018 e 31/12/2018 podendo ser renovado por igual período, mediante termo específico de renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 O CONTRATANTE transferirá recursos financeiros ao CONTRATADO no valor total estimado de **R\$ 511.523,28 (Quinhentos e onze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com o Anexo deste contrato e correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **fonte 02.17.103020113.2.394000.3.3.72.00000-1693.**

4.1 As despesas excedentes provenientes de horas extras, de diárias, de adicional noturno e outras ações relacionadas com o objeto firmado, poderão ser realizadas, desde que sejam previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

4.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

4.3 Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados pelo CONTRATANTE.

4.4 O pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO serão mensais, de acordo com os serviços estabelecidos no objeto.

4.5 O repasse mensal fica condicionado à apresentação de relatórios de execução financeira e nota fiscal dos serviços acompanhada das seguintes certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6 Após a conferência dos relatórios de acompanhamento enviados pelo CONTRATADO, o gestor do contrato e/ou setor designado por ato do Secretário de Saúde do CONTRATANTE emitirá relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

f *(assinatura)*





4.7 O pagamento deverá ser feito após o fornecimento dos serviços, via depósito bancário, em conta corrente do CONTRATADO:

Banco do Brasil

Agência: 1615-2

Conta nº: 21482-5.

4.8 Os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser mantidos em conta bancária vinculada, em nome do CONTRATADO, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5 Na execução do objeto, o CONTRATADO deverá:

5.1 Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento da população.

5.2 Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços.

5.3 Melhorar o nível da qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente.

5.4 Garantir a continuidade dos serviços.

5.5 Envidar esforços em conjunto para a administração dos recursos humanos necessários ao cumprimento dos serviços ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6 Fica definido que o gestor do contrato e/ou setor designado por ato do Secretário de Saúde do CONTRATANTE acompanhará mensalmente a execução do mesmo.

X





6.1 O órgão disciplinador do CONTRATADO acompanhará a execução do presente contrato e terá competência para acompanhar as ações realizadas pelo mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATANTE

7 Ao CONTRATANTE são assegurados os seguintes direitos e garantias:

7.1 Estabelecer as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços.

7.2 Receber, mensalmente, Relatório de Custos Mensais apresentado pelo CONTRATADO.

7.3 Ser informado, prévia e expressamente, pelo CONTRATADO de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

7.4 Solicitar a troca de membros da equipe, mediante pedido motivado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8 Competem ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

8.1 Para atingir os objetivos previstos neste contrato, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

8.2 Acompanhar o CONTRATADO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

8.3 Fornecer todas as informações e documentos necessários ao CONTRATADO, na execução dos serviços.

8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as inconformidades e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.





8.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como as sanções previstas em lei, referentes ao objeto deste contrato.

8.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

8.7 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços objeto deste contrato, bem como notificar o CONTRATADO a respeito da conduta dos funcionários e da necessidade de substituição, se houver.

8.8 Depositar, mensalmente, em conta específica, aberta para o SAMU, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a tabela de custos mensais, presente no ANEXO.

8.9 Os valores mensais definidos no ANEXO serão pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação de contas do serviço, para arcar com as despesas de pessoal e os encargos trabalhistas, mediante apresentação pelo CONTRATADO de relatório de execução financeira e nota fiscal dos serviços acompanhada das seguintes certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certidão de Regularidade – FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

8.10 O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento de encargos e multas decorrentes de atrasos do repasse financeiro pactuado, desde que o CONTRATADO tenha cumprido com todas as obrigações contratuais e apresentado a documentação necessária, conforme CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.5.

8.11 O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento das verbas rescisórias, mesmo as antecipadas.

8.12 O CONTRATANTE responde subsidiariamente às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços ajustados nesse contrato conforme Súmula 331, item IV, do TST.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATADO





9 Ao CONTRATADO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

9.1 Receber do CONTRATANTE as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

9.2 Receber, mensalmente, em conta específica, aberta para o SAMU, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a tabela de custos mensais do ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10 Competem ao CONTRATADO, as seguintes obrigações:

10.1 Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes.

10.2 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.3 Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

10.4 Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços.

10.5 Realizar, após repasse dos fundos pelo CONTRATANTE, o pagamento dos funcionários e demais despesas decorrentes deste contrato.

10.6 Informar e efetuar, após repasse dos fundos pelo CONTRATANTE, o pagamento de qualquer tributo existente em virtude da assinatura do contrato ou na vigência do mesmo, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos.

10.7 Apresentar, mensalmente, até o 28º (vigésimo oitavo) dia de cada mês, o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Custos Mensais ao CONTRATANTE, sob pena de interrupção do repasse.

J





10.8 Apresentar, no máximo em até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, a prestação de contas.

10.9 Efetuar a substituição de membro da equipe, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

10.10 Deverá ser observada a responsabilidade subsidiária entre CONTRATANTE e CONTRATADO no que se referir a processos trabalhistas, conforme entendimento da Súmula 331 do TST.

10.11 Os funcionários a que se refere a cláusula anterior, não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos diretamente.

10.12 No caso do CONTRATANTE ser denunciado judicialmente e estiver em dia com os repasses ajustados no ANEXO, fica-lhe assegurado o direito à ação de regresso, onde o CONTRATADO ressarcirá toda e qualquer despesa que em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USUÁRIO

11 É direito do usuário receber serviços e ações de saúde, gratuitos e adequados.

11.1 É dever do usuário levar ao conhecimento do CONTRATADO e do CONTRATANTE as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

12 Fica estabelecido que não haverá, salvo expressa disposição em contrário, transferência de pessoal entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13 O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

L

(assinatura)





13.1 Descumprimento de quaisquer das metas para consecução do objeto.

13.2 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

13.3 Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

13.4 A rescisão do presente contrato obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade do CONTRATADO perante o FGTS e o INSS.

13.7 O CONTRATADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14 CONTRATANTE e CONTRATADO deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1 Da aplicação das penalidades, CONTRATANTE e CONTRATADO, terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.2 O valor da multa que vier a ser aplicada e o respectivo montante serão acrescidos nos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

L





14.3 a imposição de qualquer das sanções estipuladas nestas cláusulas não elidirá o direito do CONTRATANTE ou do CONTRATADO em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, de quem o acarretar em face dos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15 O CONTRATADO prestará contas do repasse pactuado neste instrumento, em no máximo 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, mediante apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas dos períodos a finalizar.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16 O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

16.1 O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

16.2 Para isso, o CONTRATADO deverá:

16.2.1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.

16.2.2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder as indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pelo CONTRATANTE para a revisão ou auditoria dos documentos.

[Handwritten signature]





16.3 Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou crie ao CONTRATANTE obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

16.4 Caso após procedimento administrativo, ficar comprovado que o funcionário do CONTRATADO ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o CONTRATADO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

16.5 Para os propósitos dessa disposição são considerados:

16.5.1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato.

16.5.2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta.

16.5.3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos.

16.5.4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato.

16.5.5 "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam

J *Q*





relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

17 Sobre todas as informações e dados aos quais tenha o CONTRATADO acesso deverá ser mantido absoluto sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18 É vedada a cobrança por serviços de urgência e emergência prestados ou outros complementares da assistência devida aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19 Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2018.


DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança Para a Saúde –
CIAS


LUCAS COELHO FERREIRA
Prefeito
Município de Caeté/MG





Prefeitura Municipal de Caeté
TRABALHO E RESPONSABILIDADE

Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777

Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777

ANEXO

Cargo	Quant.	CARGA HORÁRIA	Valor Mensal	Total Valor Mensal	Adicional Noturno	Insalubridade e 40%	RSR	13º	Férias	INSS	RAT	FGTS	Custo Total Mensal
Enfermeiros	5	12/36	R\$ 3.718,02	R\$ 18.590,10	R\$ 1.193,74	R\$ 1.874,00	R\$ 229,20	R\$ 1.804,82	R\$ 2.400,41	R\$ 5.740,30	R\$ 1.239,47	R\$ 1.732,63	R\$ 34.864,66
Técnico de Enfermagem	1	12/36	R\$ 960,57	R\$ 960,57	R\$ 0,00	R\$ 374,80	R\$ 0,00	R\$ 111,28	R\$ 148,00	R\$ 350,82	R\$ 80,12	R\$ 106,83	R\$ 2.132,43
TOTAL GERAL	6		R\$ 4.678,59	R\$ 19.550,67	R\$ 1.193,74	R\$ 2.248,80	R\$ 229,20	R\$ 1.916,10	R\$ 2.548,41	R\$ 6.091,12	R\$ 1.379,59	R\$ 1.839,46	R\$ 36.997,09

* Poderá haver alteração no valor do INSS devido à incidência de plantão extra, horas extra 50% - 100% e 80% (noturno).

* Poderá haver alteração no valor do FGTS devido à incidência de plantão extra, horas extra 50% - 100% e 80% (noturno).

Outras Despesas

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	MÊS	ANO
Manutenção preventiva e corretiva da ambulância	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Tarifas bancárias	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Tarifas administrativas	R\$ 2.029,85	R\$ 24.358,20
TOTAL	R\$ 5.629,85	R\$ 67.558,20

Obs.: Os valores acima mencionados somente serão cobrados mediante execução do serviço.





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CAETÊ E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A
SAÚDE - CIAS.**

Dispensa nº 121/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede à Praça João Pinheiro, Nº. 15, Centro, Caeté/MG, CEP: 34.800-000, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Lucas Coelho Ferreira, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições anunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Fica o valor global estimado em **R\$273.442,62 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Anexos I, II e III do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO

2.1 O quadro de funcionários será de acordo com o quantitativo descrito no Anexo I do presente termo, até a data de 31 de janeiro de 2018, data do encerramento do contrato de 04 enfermeiros.

2.2 A partir de 01 de fevereiro de 2019, o quadro de colaboradores seguirá o quantitativo descrito no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica aditado o prazo passando o termo final de sua vigência para o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

Fica revogada integralmente a cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Para a divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordos, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2019.



Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo - CIAS

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Fundação Instituto de Políticas Públicas e Gestão



Lucas Coelho Ferreira
Prefeito de Caeté

INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores abaixo listados estão relacionados a prestação de serviços do Serviço de atendimento Móvel de Urgência/SAMU no município e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Tais indicadores foram descritos na Tabela 1 e serão utilizados no cálculo do repasse da parcela operacional/insumo dos recursos financeiro do Programa conforme metas e percentuais estabelecidos.

TABELA 1 - Metas e Peso dos indicadores por quadrimestre para o ano de 2018.

Nº	INDICADORES	META
1	Unidade de Suporte Básico - USB	100%
2	Dias de manutenção da equipe mínima da USB	100%

Indicador: Percentual de Unidades de Suporte Básico em funcionamento

Descrição: O indicador assegura que todas as unidade de suporte Básico habilitadas estarão disponíveis para atendimento em regime de 24 horas por 7 (sete) dias por semana, com a equipe completa e equipamentos necessários conforme determinação da Portaria GM/MS 2048 de 05 de Novembro de 2002.

Fonte de Comprovação: Relatório de Acompanhamento.

Periodicidade: Mensal

Método de Cálculo

$$\frac{(\text{Nº de ambulâncias em funcionamento} / \text{Nº de ambulância habilitada}) * 100}{\text{Número de dias do mês}}$$

Indicador: Percentual de dias com manutenção da equipe mínima da USB Unidade de Suporte Básico.

Descrição: esse indicador assegura que haverá atendimento efetivo durante 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, com equipe mínima exigida conforme legislação específica.

Para fins desse cálculo, não será considerados os profissionais alcançáveis.

Fonte de Comprovação: Relatório de acompanhamento.

Periodicidade: Mensal

Método de Cálculo:

$$\frac{(\text{Nº de dias cobertos com ao menos equipe mínima de profissionais}) * 100}{\text{Número de dias do mês}}$$

A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores de aqui pactuados tornarão pré-requisitos para que outros indicadores mais complexos podem ser validados.

ANEXO I

PLANILHA SALARIAL SAMU CAETÉ

Item	Cargo	Quantidade de Funcionários	Valor Mensal	Total Valor Mensal	Adicional Noturno	Inutilidade 40%	13º	Férias	INSS	RAT (Risco de Acidente do Trabalho)	FGTS	Imposto de Renda (média esperada)	Custo Total Mensal
Pessoal	Enfermeiro	5	R\$ 3.718,02	R\$ 18.590,10	R\$ 901,60	R\$ 1.506,00	R\$ 1.708,14	R\$ 2.307,52	R\$ 5.412,61	R\$ 1.294,66	R\$ 2.061,87	R\$ 2.003,78	R\$ 36.638,07
	Técnico de Enfermagem	5	R\$ 898,00	R\$ 4.990,00	R\$ 372,60	R\$ 1.996,00	R\$ 613,22	R\$ 817,62	R\$ 1.845,78	R\$ 441,32	R\$ 700,15	R\$ 0,00	R\$ 11.779,89
		10	R\$ 4.716,02	R\$ 23.580,10	R\$ 1.364,20	R\$ 3.992,00	R\$ 2.411,36	R\$ 3.215,14	R\$ 7.258,39	R\$ 1.735,98	R\$ 2.761,02	R\$ 2.003,78	R\$ 48.415,96

PROVISIONAMENTO MENSAL INSS/FGTS - FÉRIAS E 13º SALÁRIO (MÉDIA)	
Provisões INSS patronal (Médias)	R\$ 1.039,78
Provisões FGTS (Férias)	R\$ 350,11
Provisões INSS patronal (13º)	R\$ 870,58
Provisão FGTS (13º)	R\$ 351,80
TOTAL	R\$ 2.612,27

CUSTEIO ADMINISTRATIVO RH	
Recursos Humanos	R\$ 31.056,52
TAXA ADMINISTRATIVA	5%
TOTAL	R\$ 2.552,78

TOTAL GERAL	R\$ 53.607,35
--------------------	----------------------

Observação:

Esses valores poderão ter o acréscimo de horas extras, caso ocorra dentro do mês.
É acrescido o valor de 5% de Taxa Administrativa sobre o valor total dos custos fixos e variáveis, dentro da competência.
Poderá ter o acréscimo de diárito caso ocorra dentro do ano de 2019.

ANEXO II

PLANILHA SALARIAL
SAMU CAETÉ

Item	Cargo	Quantidade de Funcionários	Valor Mensal	Total Valor Mensal	Adicional Noturno	Inss-bridade 40%	13º	Férias	INSS	RAT (Risco de Acidente do Trabalho)	FGTS	Imposto de renda (média aritmética)	Custo Total Mensal
Pessoal Técnico de Enfermagem		1	R\$ 3.718,02	R\$ 3.718,02	R\$ 480,80	R\$ 399,20	R\$ 364,42	R\$ 512,56	R\$ 1.157,10	R\$ 276,78	R\$ 440,80	R\$ 531,87	R\$ 7.916,54
		5	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00	R\$ 372,60	R\$ 1.995,00	R\$ 613,22	R\$ 817,62	R\$ 1.945,78	R\$ 441,52	R\$ 703,15	R\$ 0,00	R\$ 11.779,85
		6	R\$ 4.716,02	R\$ 8.706,02	R\$ 960,40	R\$ 2.395,20	R\$ 997,64	R\$ 1.330,18	R\$ 3.002,88	R\$ 718,30	R\$ 1.143,95	R\$ 531,87	R\$ 19.696,43

PROVISIONAMENTO MENSAL INSS/FGTS - FÉRIAS	
Provisões: INSS patronal (Férias)	R\$ 430,18
Provisões: FGTS (Férias)	R\$ 163,68
Provisões: INSS patronal (13º)	R\$ 360,35
Provisões: FGTS (13º)	R\$ 137,27
TOTAL	R\$ 1.091,48

CLUSTERO ADMINISTRATIVO RH	
Recursos Humanos	R\$ 20.788,11
TAXA ADMINISTRATIVA	5%
TOTAL	R\$ 1.039,41

TOTAL GERAL	R\$ 21.827,52
--------------------	----------------------

Observação:

Estes valores poderão ter o acréscimo de horas extras, caso ocorra dentro do mês.
 É acrescido o valor de 5% de Taxa Administrativa sobre o valor total dos custos fixo e variável, dentro da competência.
 Poderá ter o acréscimo de Diárida caso ocorra dentro do ano de 2019.

ANEXO III



PLANILHA SALARIAL SAMU CAETÉ

Cargo	Quantidade do Funcionários	Valor Mensal	Total Valor Mensal	Adicional Fim de Semana	Adicional Noturno	Insalubridade	RSR	13º	Férias	INSS	RAT (Risco de Acidente do Trabalho)	FGTS	Imposto de renda (média e utilidade)	Custo Total Mensal
Enfermeiros	1	R\$ 2.101,07	R\$ 2.101,07	R\$ 0,00	R\$ 405,80	R\$ 199,60	R\$ 0,00	R\$ 233,04	R\$ 309,94	R\$ 701,20	R\$ 187,79	R\$ 267,16	R\$ 26,17	R\$ 4.501,85
Técnico de Enfermagem	5	R\$ 1.151,67	R\$ 5.758,35	R\$ 0,00	R\$ 019,06	R\$ 998,00	R\$ 0,00	R\$ 631,28	R\$ 839,51	R\$ 1.899,72	R\$ 454,52	R\$ 723,70	R\$ 0,00	R\$ 12.124,24
	6	R\$ 3.252,74	R\$ 7.059,42	R\$ 0,00	R\$ 1.314,85	R\$ 1.197,60	R\$ 0,00	R\$ 894,32	R\$ 1.149,55	R\$ 2.601,01	R\$ 622,31	R\$ 960,88	R\$ 26,17	R\$ 16.626,09

PROVISIONAMENTO MENSAL INSS/FGTS	
Provisões: INSS patronal (Férias)	R\$ 372,09
Provisões: FGTS (Férias)	R\$ 101,75
Provisões: INSS patronal (13º)	R\$ 312,79
Provisões: FGTS (13º)	R\$ 118,93
TOTAL	R\$ 905,56

CUSTEIO ADMINISTRATIVO RH	
Recursos Humanos	R\$ 17.571,06
TAXA ADMINISTRATIVA	5%
TOTAL	R\$ 878,55

TOTAL GERAL	R\$ 18.449,61
--------------------	----------------------

Observação:
Valores de acordo com a tabela salarial CIAS.
Estes valores poderão ter o acréscimo de horas extras, caso ocorra dentro de mês.
É acrescido o valor de 5% da Taxa Administrativa sobre o valor total dos custos fixos e variáveis, dentro da competência.
Carga Horária do Enfermeiro 24 horas semanais.
Estes valores poderão ter o acréscimo de Dissídio caso ocorra dentro do ano.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2018 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CAETÉ E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE -
CIAS referente à DISPENSA Nº 121/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede à Praça João Pinheiro, Nº. 15, Centro, Caeté/MG, CEP: 34800-000, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Lucas Coelho Ferreira, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições anunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Fica o valor global estimado em R\$ 269.466,12 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos), conforme Anexos TÉCNICO e I do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica aditado o prazo, passando o termo final de sua vigência para o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do referido contrato e seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para a divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordos, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2020.


Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo - CIAS


Lucas Coelho Ferreira
Prefeito de Caeté

INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores abaixo listados estão relacionados a prestação de serviços do Serviço de atendimento Móvel de Urgência/SAMU no município e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Tais indicadores foram descritos na Tabela 1 e serão utilizados no cálculo do repasse da parcela operacional/insumo dos recursos financeiro do Programa conforme metas e percentuais estabelecidos.

TABELA 1 - Metas e Peso dos indicadores por quadrimestre para o ano de 2018.

Nº	INDICADORES	META
1	Unidade de Suporte Básico - USB	100%
2	Dias de manutenção da equipe mínima da USB	100%

Indicador: Percentual de Unidades de Suporte Básico em funcionamento

Descrição: O indicador assegura que todas as unidade de suporte Básico habilitadas estarão disponíveis para atendimento em regime de 24 horas por 7 (sete) dias por semana, com a equipe completa e equipamentos necessários conforme determinação da Portaria GM/MS 2048 de 05 de Novembro de 2002.

Fonte de Comprovação: Relatório de Acompanhamento.

Periodicidade: Mensal

Método de Cálculo

$$\frac{(\text{Nº de ambulâncias em funcionamento} / \text{Nº de ambulância habilitada}) * 100}{\text{Número de dias do mês}}$$

Indicador: Percentual de dias com manutenção da equipe mínima da USB Unidade de Suporte Básico.

Descrição: esse indicador assegura que haverá atendimento efetivo durante 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, com equipe mínima exigida conforme legislação específica.

Para fins desse cálculo, não será considerados os profissionais alcançáveis.

Fonte de Comprovação: Relatório de acompanhamento.

Periodicidade: Mensal

Método de Cálculo:

$$\frac{(\text{Nº de dias cobertos com ao menos equipe mínima de profissionais}) * 100}{\text{Número de dias do mês}}$$

A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores de aqui pactuados tornarão pré-requisitos para que outros indicadores mais complexos podem ser validados.

PLANILHA SALARIAL
SAMU CAETÉ

Item	Cargo	Quantidade de Funcionários	Valor Mensal	Total Valor Mensal	Adicional Noturno	Insalubridade 20%	13º	Férias	INSS	RAT (Risco de Acidente do Trabalho)
Pessoal	Enfermeiro	1	R\$ 3.718,02	R\$ 3.718,02	R\$ 743,60	R\$ 209,00	R\$ 389,22	R\$ 518,96	R\$ 1.227,34	R\$ 280,24
	Técnico de Enfermagem	5	R\$ 1.151,67	R\$ 5.758,35	R\$ 767,78	R\$ 1.045,00	R\$ 630,93	R\$ 841,23	R\$ 1.989,52	R\$ 454,27
		6	R\$ 4.869,69	R\$ 9.476,37	R\$ 1.511,38	R\$ 1.254,00	R\$ 1.020,15	R\$ 1.360,19	R\$ 3.216,86	R\$ 734,51

PROVISIONAMENTO MENSAL INSS/FGTS - FÉRIAS E 13º SALÁRIO (MÉDIA)	
Provisões: INSS patronal (Férias)	R\$ 460,83
Provisões: FGTS (Férias)	R\$ 167,58
Provisões: INSS patronal (13º)	R\$ 386,02
Provisões: FGTS (13º)	R\$ 140,37
TOTAL	R\$ 1.154,80

CUSTEIO ADMINISTRATIVO RH	
Recursos Humanos	R\$ 21.386,20
TAXA ADMINISTRATIVA	5%
TOTAL	R\$ 1.069,31

TOTAL GERAL	R\$ 22.455,51
--------------------	----------------------

Observação:

Estes valores poderão ter o acréscimo de horas extras, caso ocorra dentro do mês.
 É acrescido o valor de 5% de Taxa Administrativa sobre o valor total dos custos fixo e variável, dentro da competência.
 Poderá ter o acréscimo de Dissídio caso ocorra dentro do ano de 2020.
 O valor de provisionamento diz respeito a demissão dentro do período, caso ocorra demissão fora do período de fechamento do mês, ocorrerá um saldo de salário que não há como provisionar.



FGTS	Imposto de renda (média extipulada)	Custo Total Mensal
R\$ 446,30	R\$ 488,17	R\$ 8.020,85
R\$ 723,46	R\$ 0,00	R\$ 12.210,55
R\$ 1.169,77	R\$ 488,17	R\$ 20.231,39





3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAETÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS referente à DISPENSA Nº 121/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede à Praça João Pinheiro, Nº. 15, Centro, Caeté/MG, CEP: 34800-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Lucas Coelho Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 842.206.946-68, residente e domiciliado no município de Caeté/MG, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-110, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições anunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Devido ao pedido do Ofício 180-A/SMS/2020 de 28 de dezembro de 2020 (em anexo), solicitando a prorrogação da vigência até 31/12/2021 e a inclusão de 02 (dois) condutores socorristas, feito pelo município, o valor global foi acrescido de R\$ 112.149,24 (cento e doze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente ao salário anual dos novos colaboradores, conforme o Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Fica o valor global estimado em R\$ 381.615,36 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos quinze reais e trinta e seis centavos), conforme Anexo I do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica aditado o prazo, passando o termo final de sua vigência para o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do referido contrato e seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para a divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordos, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2021.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde


Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo – CIAS


Lucas Coelho Ferreira
Prefeito de Caeté

ANEXO I

PLANILHA SALARIAL													
SAMU CAETÉ													
Item	Cargo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	Total Valor Mensal	Adicional Noturno	Insubordinação e 20%	13º	Férias	INSS	FGTS	VANR	VT
Pessoal	Enfermeiro	1	R\$ 3.718,02	R\$ 4.883,08	R\$ 3.718,02	R\$ 956,05	R\$ 203,00	R\$ 403,92	R\$ 542,56	R\$ 1.803,96	R\$ 466,61	R\$ 210,00	R\$ 40,92
	Técnico de Enfermagem	5	R\$ 1.151,67	R\$ 1.538,10	R\$ 5.758,35	R\$ 987,15	R\$ 1.045,00	R\$ 649,21	R\$ 865,61	R\$ 2.558,96	R\$ 744,43	R\$ 1.050,00	R\$ 974,50
	Condutor Socorrista	2	R\$ 1.497,29	R\$ 1.952,97	R\$ 2.994,58	R\$ 513,35	R\$ 418,00	R\$ 327,16	R\$ 436,22	R\$ 1.289,56	R\$ 375,15	R\$ 420,00	R\$ 348,33
		8	R\$ 6.366,98	R\$ 8.494,15	R\$ 12.470,95	R\$ 2.466,56	R\$ 1.672,00	R\$ 1.383,29	R\$ 1.844,39	R\$ 5.452,48	R\$ 1.586,18	R\$ 1.680,00	R\$ 1.353,74
													Custo Total Mensal
													R\$ 8.201,22
													R\$ 235,83
													R\$ 94,33
													R\$ 377,33
													R\$ 30.286,93

CUSTO ADMINISTRATIVO RH	
Recursos Humanos	R\$ 30.286,93
TAXA ADMINISTRATIVA	5%
TOTAL	R\$ 3.514,35

TOTAL GEDAL	R\$ 31.801,28
-------------	---------------

Observação:

Em caso de pagamento de férias extras, caso ocorra dentro do mês.

É acrescido o valor de 5% de Taxa Administrativa sobre o valor total descontado fixo e variável, dentro da competência.

Poderá ter o acréscimo de 50% caso ocorra dentro do ano de 2020.

O valor de provisão para o pagamento de férias dentro do período, caso ocorra dentro do mês, ocorrerá em valor de salário que não há como provisionar.